

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Força-Tarefa de Regularização Rural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, decretais e estatutárias, resolvem:

Art. 1º Constituir Força-Tarefa Institucional para diagnosticar, catalogar e apresentar soluções para os processos de regularização rural que estão atualmente em trâmite na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

Art. 2º A Força-Tarefa será composta por 10 (dez) membros indicados pela SEAGRI/DF e 10 (dez) membros indicados pela TERRACAP, devendo as indicações serem feitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Cada membro deverá dedicar pelo menos 2 (duas) horas de trabalho diário na execução do objeto desta Portaria, sem prejuízo das suas demais atribuições funcionais.

Art. 3º Todos os processos de regularização rural atualmente existentes na SEAGRI/DF deverão ser verificados individualmente, com o objetivo de identificar o seu estado atual, procedendo-se ao preenchimento de ficha de controle e apontamento individualizado, em formato digital.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos por meio da Central de Regularização, instituída pelo Decreto Distrital nº 39.720/2019.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Força-Tarefa é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º A Subsecretaria de Regularização Fundiária da SEAGRI e a Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico da TERRACAP poderão emitir, conjuntamente, instruções referentes à execução desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2021

Delega competências ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para praticar os seguintes atos:

I - Autorizar:

- afastamento para participar de competição desportiva;
- afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;
- afastamento para frequência em curso de formação;
- afastamento do país quando o período for inferior a 15 dias, incluído o tempo necessário ao deslocamento;
- deslocamento no território nacional com ônus total ou limitado para o Distrito Federal.
- abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

II - Atestar a frequência, em observância ao Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, dos servidores ocupantes dos cargos de secretário executivo, subsecretário, chefe de assessoria, chefe de unidade e demais servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

III - Aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IV - Realizar a avaliação de desempenho anual dos servidores efetivos, estáveis e cedidos dos servidores diretamente subordinados ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

V - Firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Federal e demais pessoas físicas ou jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo, no âmbito das suas competências;

VI - Designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia e titulares de unidades administrativas diretamente subordinadas ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

VII - Instaurar e prorrogar prazos de sindicância e processo disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, bem como reconduzir os respectivos servidores;

VIII - Praticar os demais atos de administração inerentes ao Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IX - Dar posse e exercício aos servidores;

Art. 2º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, conforme deliberado na 15ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 15 de julho de 2021, e devidamente exarado no processo 00431-00013040/2019-14.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os documentos apresentados, estão em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, dispõe sobre o processo de matrícula e matrícula e sobre as diretrizes básicas e regras gerais de funcionamento e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no art. 217 da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto no art. 254 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e considerando necessidade de focalizar, sob os princípios da igualdade, da democratização e da justiça social, a execução da política pública de desporto e lazer desenvolvida no âmbito dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

§ 1º As diretrizes básicas e as regras gerais de funcionamento dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, bem como o processo de matrícula, para os atuais alunos, e de matrícula, para os novos alunos, observarão o disposto nesta Portaria.

§ 2º Os fundamentos, objetivos e as diretrizes constantes na presente Portaria não excluem as oriundas de outros normativos legais que versem sobre a matéria.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Art. 2º O desenvolvimento das atividades nos Centros Olímpicos e Paralímpicos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - da democratização, garantindo o maior número de acesso possível às atividades desportivas e de lazer à comunidade;

II - da liberdade, expresso pela livre escolha da prática do desporto e da atividade de lazer de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, respeitada à limitação da oferta de vagas e a faixa etária de idade;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto regular e ao de alto rendimento;

V - da diversidade, firmado a partir do respeito mútuo e da integração das diversas manifestações cultural, étnica, biológica, social, linguística, religiosa, dentre outras.

VI - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do indivíduo como ser autônomo e participante, e fomentado por meio das atividades desportivas e de lazer;

Ante o exposto, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, c/c Nota Jurídica 217 (32826431), de 13/12/2019, contida no processo 00070-00007464/2019-12, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4245-D, datado de 23/06/2019, lavrado em desfavor de SAULO ASSUNÇÃO HUSSEIN e APLICAR.

em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - Somente será permitido o trânsito de animais e ovos férteis no Distrito Federal, quando devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e demais documentos zoossanitários de porte obrigatório, de acordo com a legislação de defesa sanitária animal vigente, considerando a espécie, sexo, origem, faixa etária e finalidade de trânsito dos animais - a penalidade de MULTA no valor de R\$ 390,14 (Trezentos e noventa reais e quatorze centavos), pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - proprietários de bovinos, bubalinos e equídeos que efetuarem movimentação ou transferência de animais, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zoossanitários estabelecidos pela legislação - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

FERNANDA CAROLINA AZEVEDO OLIVIERA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

- a) 0017-000916/2008;
- b) 00431-00006737/2018-58;
- c) 00431-00007996/2018-04;
- d) 00431-00011999/2017-53;
- e) 00431-00017935/2018-47;
- f) 0380-002615/2013.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

- a) 00020-00015076/2017-11;
- b) 00431-00004239/2019-51;
- c) 00431-00009750/2019-40;
- d) 0290-000095/2013;
- e) 0431-001332/2016.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados no inciso I, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera o prazo de interposição de recursos do processo eleitoral e dispõe sobre o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e em consonância com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021 do CAS-DF que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 1º de julho de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado provisório dos habilitados do processo eleitoral referente à Gestão de 2021/2024 do CAS-DF e alterar o prazo para interposição dos recursos.

Art. 2º Os interessados que não foram habilitados podem interpor recurso a partir do dia 27 de julho até o dia 1º de agosto de 2021.

Art. 3º Somente serão analisados os recursos recebidos no e-mail do cas_df@sedes.df.gov.br até às 23h59m do dia 1º de agosto.

Art. 4º Os habilitados que optaram no ato do requerimento para serem candidatos também possuem qualidade de eleitores, conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária realizada em 15 de julho de 2021.

Art. 5º O Colegiado do CAS-DF deliberará acerca da lista dos habilitados provisórios e os recursos analisados pela Comissão Eleitoral, sendo publicada a lista definitiva dos habilitados, conforme Cronograma Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

ANEXO I

LISTA PROVISÓRIA DE HABILITADOS PARA PARTICIPAR NO PROCESSO ELEITORAL CAS-DF

SEGMENTO - USUÁRIOS
ELEXANDRA VIEIRA DE CASTRO- Candidato.
ELIENE BERNADES- Candidato.
ESTEVAO COSTA- Candidato.
LEIDIJANE DA SILVA ALMEIDA- Candidato.
LENICE NERES DOS SANTOS - Candidato.
MARIA JARISMA ALEXANDRE DE LIRA - Candidato.
MATEUS ROCHA DE SOUSA - Candidato.
SABRINA GOULART DA COSTA SANDOVAL- Candidato.

SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF- Candidato
ASCOM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO/DF- Candidato
ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA Candidato
BERÇO DA CIDADANIA Eleitor
ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL Candidato
SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO Candidato
ASSOCIACAO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA- CEAL/LP - Eleitor
CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO CER Eleitor
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) Eleitor
DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA Candidato
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO DISTRITO FEDERAL -FEDF Candidato
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - Eleitor
FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES PESTALOZZI-FENAPESTALOZZI Eleitor
INSTITUTO NAIR VALADARES – INAV Eleitor
ORGANIZACAO NOVA ACROPOLE LAGO NORTE- Eleitor
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA- Eleitor
PROSPER – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS- Eleitor
ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA- Candidato

SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM OS TRABALHADORES DO SUAS
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL- ASAS- Candidato
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DISTRITO FEDERAL- OAB-DF – Candidato.
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC- Candidato.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL. SINTIBREF- Candidato

ANEXO II
LISTA PROVISÓRIA DE NÃO HABILITADOS PARA PARTICIPAR NO PROCESSO
ELEITORAL CAS-DF *[1]

NO SEGMENTO - USUÁRIOS
ADILAR FRANCISCA DE SOUSA
ARLETE COSTA SERRÃO MORAIS
CRISTIANE DE FREITAS
ELAINE BENTO DE CASTRO
ELIDA MARISE
FAGNER SILVA BRAGA
GABRIELA GOMES SOUZA
KEILA COSTA
LAURITA BARBOSA
MARCELA DE MOURA
PATRICIA MACEDO
REGIANE MARQUES
RENATA LUZIA
ROSEANI DE CARVALHO CRISTO
ROSELE MARIA
ASSOCIACAO BENEFICA CRISTA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL A B C PRODEIN
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA

NO SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS - ABDV
AMPARE- ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA
INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL- IIDPS
INSTITUTO MÃOS AMIGAS - IMA

NO SEGMENTO- ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM OS TRABALHADORES DO SUAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF
SINDICATO DE PSICÓLOGOS E PSICÓLOGAS DO DISTRITO FEDERAL- SINDPSIDF

*O envio parcial da documentação exigida implica na desclassificação - Resolução do CAS-DF nº 29 de 27 de maio de 2021, art. 4º, §4º.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (12/07/2021), às quatorze horas e trinta minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º, no Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 81ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozenberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Hanna Magalhães Michiles, assessora especial e o Chefe do núcleo de Gestão e do Sr. João Vitor servidor da área de TI da SEL que deu suporte a reunião. A Presidente fez uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 81ª Reunião Ordinária do CONFAE, em seguida passou a condução inteira da sessão ao Conselheiro José Antônio Soares, que na condição de vice presidente assumiu a presidência da 81ª Reunião Ordinária do CONFAE, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e

prerrogativas, que na sequência fez a verificação de quórum e de eventuais justificativas de ausências, após ter constatado quórum presencial e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação, deu como regular a instalação da sessão, sendo lida pelo Sr. Presidente a pauta em seu inteiro teor, com a aprovação em sua íntegra e sem alteração em sua ordem de deliberação, mas com acréscimos de dois novos assuntos propostos e apresentados diretamente pelo Sr. Presidente, respectivamente deliberados e aceitos; 1. Sobre o processo em tramite da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos - FBDS e o parecer da SUBCONP/SEL a respeito das 10 diligências apontadas no parecer inicial do Conselheiro, cumprimento das exigências, pendências e a previsão legal de itens solicitados no projeto; 2. Sobre as duas propostas de procedimento padrão interno do CONFAE e do protocolo da SEL para atendimento regular dos pedidos de emissão do CRC e Do recebimento de projeto esportivo junto ao Conselho. Em seguida foram deliberados os seguintes assuntos especificamente: V. Apresentação do Parecer de Análise do CRC do – INSTITUTO PRO BRASIL - IPB - Conselheira Magda Miranda - que analisou tecnicamente e verificou que seu estatuto está em conformidade com as exigências, preenchendo todos os pré requisitos na forma e no tipo e por ser Entidade esportiva de administração Distrital e está em plena conformidade com as exigências legais, que institui as normas gerais sobre Desporto Brasileiro, a Lei 12.395/2011, a Lei 12.868/13, a lei 14.073/20 e a Portaria ME nº. 115/2018 alterada pela portaria ME nº. 392/18, portaria MC 424/2020 e Lei 13.019/14 e sua regulamentação, em seguida a relatora fez questionamentos sobre a necessidade do preenchimento do Check List e também sobre a emissão do CRC e a respeito da possibilidade da apresentação de projeto esportivo por OSC sem fins econômicos, em ambos os casos que tenha como administrador/presidente a pessoa de um servidor público também, sendo respondido pelo Presidente da sessão que o Check List é necessário, estando regularmente previsto no Decreto 34.522/13, esclareceu que no caso do CRC e projeto não existe nenhum impedimento nos limites legais, desde que a entidade requerente cumpra e respeite o que dispõe os parágrafos 12 e 13 do artigo 6º, bem como os artigos 8º ao 24, Incisos e Letras do Anexo I do Decreto 34.522/13. Sendo assim, submeteu ao colegiado o parecer no sentido de deferir a emissão do Certificado de Registro Cadastral de Entidades – CRC em favor do INSTITUTO PRO BRASIL - IPB, considerando que a entidade atende todas as exigências Legais, documentais e Estatutárias. Os Conselheiros acompanharam o voto da relatora, aprovando o relatório e o parecer integralmente ora apresentado e deferiram por unanimidade a emissão do CRC em favor do INSTITUTO PRO BRASIL - IPB, de forma imediata pelo CONFAE; VI. Apresentação do Parecer de Análise do CRC do Instituto Social Hope – Conselheiro Francisco Santoro – que analisou tecnicamente e verificou que o Estatuto Social da proponente não atende as exigências legais pelas leis vigentes, destacadamente o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações, lendo destacadamente o seu relatório, constando também a falta de alguns documentos e certidões atualizadas, com indicativo de baixar os autos em diligências diversas. Em seguida o Sr. Conselheiro relator, fez o indicativo do indeferimento do pedido do CRC, porém o Conselheiro Filipe Ferreira Guedes, arguiu prudentemente que não seria o caso de indeferimento, mas sim de por ora baixar em diligência, justificando que o indeferimento inviabiliza a apresentação de qualquer resposta da entidade. Sendo assim o Presidente, submeteu ao colegiado o parecer no sentido de baixar os autos em diligência, com prazo de 60 dias a partir da notificação do Instituto HOPE, para a apresentação de novos documentos, certidões e do estatuto social reformado em conformidade com o consignado no parecer n. 01/2021, na forma que dispõe o Edital CONFAE/SEL 001/2017, em cumprimento a Lei 34.522/2013 sobre o CRC, Código Civil Brasileiro e suas alterações e as demais leis vigentes; VII. Apresentação do Processo de solicitação de Apoio ao Evento da Federação Brasileira Desportiva dos Surdos – FBDS, realização da Copa Candanga de Futsal de Surdos – 2021 – encaminhado para o Conselheiro Marcelo Ottoline - Fica sobrestado parecer para a próxima reunião ordinária ou extraordinária, pois a resposta com parecer está dentro do prazo regular, tendo em vista ainda o curto prazo disponibilizado no SEL. O Presidente - José Antônio informou que nada impede que de pronto e dentro do prazo regular de 15 dias possa o conselheiro designado emitir de forma segura o parecer/relatório e o apresente diretamente a DIGEFAE e essa remeta aos Conselheiros para conhecimento prévio e propriedade no voto na sessão, dando celeridade, transparência e eficiência aos procedimentos e comunicado prévio a interessada no caso de cair em simples exigências complementares. Em seguida passou se a pauta complementar aprovada em Assuntos Gerais I. Projeto da FBDS - Intercâmbio Nacional das Quatro Estações de Futebol Feminino de Surdos, processo 00220-00002633/2020-47, o Conselheiro José Antônio informou que a SUBCONP/SEL emitiu em 27/06/2021, Nota técnica sob o n. 08/2021, realizando a reanálise do processo e documentos, em que foram apontadas 10 diligências no parecer. SEI 62708659 e pela manifestação da SUBCONP que seja feita uma revisão deste mesmo parecer segundo as informações e justificativas trazidas aos autos, informando que ainda faltaram o cumprimento por parte da solicitante de duas situações citadas no parágrafo 18, itens III e X do parecer/NT, sobre ser a proponente a única entidade de administração estadual dos desportos dos Surdos no DF e relativo a Ata de prestação de contas quando do recebimento de recursos públicos. Em seguida o Conselheiro José Antônio leu uma parte da Nota Técnica emitida da SUBCONP sobre a contratação de serviços, que dizia: Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alíquotas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho; Em seguida o Conselheiro relator José Antônio esclareceu que isso é no caso de projeto desse porte e abrangência então em cima desse enfoque, nós podemos pagar sim os serviços de contabilidade e jurídico, elaboração de projeto, então, essa exigência na visão da SUBCONP estaria cumprida pois tem previsão legal conforme a legislação vigente, Lei 13.019/14 e o Decreto nº 37.843/2016, solicitando a todos os conselheiros que pudessem ler toda a NT da SUBCONP, confrontando o teor desta com o seu parecer. O conselheiro Filipe Guedes, esclareceu que a prestação de contas da entidade dos recursos públicos recebidos do FAE anteriormente, caso confirmado, deve ser apresentada com o parecer técnico da SUBCONP sobre estas contas, afirmando que o colegiado possa embasar com maior segurança sua decisão anterior no parecer do projeto esportivo com todas as informações julgadas nos autos, sendo reforçado a fala pela Conselheira Carla e Barreto, com o concorde dos demais. Sendo assim, submeteu ao colegiado o reforço do parecer anterior aprovado e que o corpo administrativo da SUBCONP remeta ou justifique a apresentação da prestação de contas dessa entidade de recursos liberados pelo CONFAE/SEL no ano de 2019, juntamente com um documento informando da prestação de contas ou da negativa de formalização, emitido via SEI pela SEL ao Conselho, com as devidas informações de que tais ações somente se concretizaram caso se confirme a pendência da prestação de contas por parte da CBDS sobre

VI - Quando houver o uso de elevadores, deve se restringir ao estritamente necessário e na capacidade máxima de duas pessoas por viagem;

VII - Sapatilhas, máscaras, luvas e outros objetos semelhantes devem ser descartados em locais devidamente identificados e assinalados para o público, terceirizados e servidores;

VIII - Diariamente, ao fim do expediente, as embalagens contendo objetos descartados devem ser lacradas e dispensadas em local apropriado para a coleta de lixo, atendendo ao disposto da Resolução RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, capítulo IV, seção II, subseção II, arts. 13, 14 e 15, referentes ao acondicionamento de resíduos sólidos do Grupo A;

IX - A Higienização de Segurança em Saúde do Acervo do Planetário de Brasília seguirá as regras específicas publicizadas pelo ICOM e pelo IBRAM; e

X - Haverá clara sinalização no solo do Planetário de Brasília orientando os usuários a manter o distanciamento mínimo do Acervo e das demais superfícies.

Art. 14. Todos os servidores e terceirizados devem utilizar máscaras enquanto estiverem no Planetário de Brasília conforme determinação do Decreto nº 40.939, de 2 de julho de 2020, e recomendações dos órgãos sanitários.

I - As máscaras usadas deverão ser de uso exclusivo do servidor ou terceirizado, que ao chegar em casa deve higienizá-las, lavando-as criteriosamente com água e sabão conforme recomendações dos órgãos sanitários;

II - Os terceirizados encarregados de limpeza deverão obrigatoriamente usar luvas. As descartáveis, assim como máscaras descartáveis, terão o mesmo procedimento de descarte previsto no inciso IX do art. 19;

III - Está terminantemente proibida a deposição de máscaras, luvas e outros EPIs usados sobre superfícies, gavetas de uso comum e outros; e

IV - Caberá aos gestores de contratos do Planetário de Brasília, em colaboração com o gestor do Planetário de Brasília, a fiscalização do correto procedimento dos terceirizados naquilo que está previsto nesta Portaria.

Art. 15. A SECTI distribuirá a todos os servidores e pessoal terceirizado uma cartilha específica sobre uso e manipulação das máscaras produzida pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 16. A ASCOM deverá elaborar, com as informações previstas nessa Portaria e as pontuais fornecidas pelos Gestores do Planetário de Brasília, os informativos ao público que deverão estar no site da SECTI, nos diversos locais de redes sociais do Planetário de Brasília, bem como às suas entradas, a saber:

I - Horário de funcionamento;

II - Possibilidade de horário diário opcional, específico e exclusivo para indivíduos do grupo de risco;

III - Capacidade máxima de lotação do salão expositivo e informação orientando formação de fila com a eventual lotação;

IV - Obrigatoriedade do uso de máscara;

V - Obrigatoriedade de manter distanciamento de outras pessoas no salão expositivo, banheiro, fila e outras áreas do Planetário de Brasília;

VI - Orientação para não tocar no acervo, superfícies e objetos;

VII - Proibição do consumo de alimentos nas dependências do Planetário de Brasília; e

VIII - Interdição do uso de bebedouros.

Art. 17. Os Gestores do Planetário de Brasília devem garantir que o serviço de manutenção e limpeza de filtros dos ar condicionados do espaço seja realizado de forma sistemática e constante.

Art. 18. A validade da presente Portaria condiciona-se à inexistência de fatos impeditivos ao funcionamento do Planetário de Brasília, tais como novos decretos determinando seu fechamento, bem como decisões judiciais no mesmo sentido.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Nº 23, de 18 de setembro de 2020.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2021

Institui a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º, incisos I, III e VI do Decreto nº 40.767, de 13 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 24 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), subordinada ao Gabinete, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pela Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), mediante a permissão de perfil colaborador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, para o exercício de 2022, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal- SEDES

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2021, e ainda, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF; CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, para o exercício de 2022, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES, no valor de R\$104.094.421,00, conforme teto disponibilizado pela Secretaria de Economia do DF, com ressalva quanto a necessidade de suplementação para atendimento à demanda da Política de Assistência Social, nos termos da Ata da 311ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre ajuste na planilha de itens a serem adquiridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social com recursos de emenda parlamentar federal, proposta nº 035474/2015- Convênio nº 823523/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de julho de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, resolve:

Art.1º Aprovar proposta de ajuste da planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Proposta nº 035474/2015 conforme formulado por meio do Ofício nº 300/2021-SEDES/GAB, em consonância com o Parecer nº 1250/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTV/CAETV do Ministério da Cidadania, conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para realização dos estudos necessários à regulamentação da Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos, bem como propor, executar e monitorar projetos de estímulo e incentivo à compostagem descentralizada realizada no local de geração dos resíduos, por meio de gestão comunitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, A PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO, no uso das suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar os estudos necessários à regulamentação da Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos, bem como propor, executar e monitorar projetos de estímulo e incentivo à compostagem descentralizada realizada no local de geração dos resíduos, por meio de gestão comunitária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;
- III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI;
- IV - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;
- V - Serviço De Limpeza Urbana Do Distrito Federal – SLU;
- VI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental;
- VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER;
- VIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- IX - Administração Regional do Plano Piloto - RA I.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, para a qual as demais instituições deverão indicar os seus representantes titulares e suplentes por meio de Ofício.

§ 2º A participação das atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar as atividades previstas no art. 1º, a contar da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituto

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente do Serviço De Limpeza Urbana Do Distrito Federal

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ILKA TEODORO

Administradora da Administração Regional do Plano Piloto

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE**DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata de Julgamento e Distribuição de Processos da 15ª Reunião Extraordinária da CJAI, publicada no DODF nº 142, de 29 de julho de 2021, páginas 15 e 16, ONDE SE LÊ: "...ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO...", LEIA-SE: "...PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO...".

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 29 DE JULHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 59, de 26 de março de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, página 52, constante no processo 0196-000148/2012.

Art. 2º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância,

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 29 de julho de 2021

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2021, publicado no DODF nº 126, de 07 de julho de 2021 página 67, que comunicou a abertura de Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de materiais de consumo: FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, constante no processo 00196-0000554/2021-17.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo 00196-0000069/2021-35, referente à desincorporação de bem extraviado (balança de precisão sate a-ws 15 alta precisão, pesa de 06g a 05kg, nº do patrimônio: 6039) pertencente ao acervo patrimonial desta Fundação, bem como ressarcimento ao Erário do referido bem, no valor de R\$ 59,83 (cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), pelo senhor ALBERTO GOMES DE BRITO, SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO, decorrente da Ducentésima Sexagésima Quinta Ata Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em vinte e um de julho do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, MIRIAM DAS GRAÇAS MELO DAMASCENO, CAROLINE TROMBETA, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (ULGPD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 4º, XXXI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com o art. 79, I, da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

Considerando a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 37, de 26 de julho de 2021 que altera o prazo de interposição de recursos do processo eleitoral e dispõe sobre o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e ainda, conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos prazos para o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, conforme cronograma anexo a essa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
05/07/2021 a 18/07/2021	Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
21/07/2021	Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
27/07/2021	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
27/07/2021 a 01/08	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
05/08/2021	Reunião Extraordinária- Deliberação e aprovação pelo Colegiado da lista de habilitados e recursos analisados pela Comissão Eleitoral.
06/08/2021	Publicação no DODF da relação final de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
06/08/2021 a 08/08/2021	Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a eleição.
12/08/2021	Assembleia de Eleição
13/08/2021	Publicação do resultado das eleições.
03/09/2021	Prazo estimado para publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
20/09/2021	Havendo a publicação inicia-se o prazo de posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).
23/09/2021	Reunião Plenária Ordinária

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nos dispostos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, da Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2018 - Regimento Interno do CONSEA/DF e conforme deliberado em Reunião Plenária, realizada no dia 06 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF na forma que se segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- SISAN/DF, é órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo por finalidade apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Distrito Federal e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

I - propor ao Governador a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, que deverá realizar-se a cada quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SAN e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - PDSAN;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que couber ao Distrito Federal;

XII - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XIII - receber as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízos das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o CONSEA/DF, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho está vinculado;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SISAN no âmbito do Distrito Federal;